



MENSAGEM N° 4424

**CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA**

Protocolo n° 1146

Em 31/12/2020

Eduardo Góes
SERVIDOR (A)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal:

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei Complementar que Altera dispositivos na Lei Municipal nº 10.862, de 22 de dezembro de 2004, que Dispõe sobre o Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis “Inter Vivos” e dá outras providências.

As alterações pretendidas por intermédio da presente proposição surgem a partir do trabalho desenvolvido pela Subsecretaria de Receita e tem por escopo aprimorar a disciplina regente do ITBI Inter Vivos tornando, principalmente, mais célere a tramitação do processo administrativo e o lançamento do tributo e posterior entrega do Documento de Arrecadação Municipal ao contribuinte.

Com a pandemia nacional instaurada pela COVID-19, apurou-se a necessidade de modernização da Administração Pública e dos mecanismos de fiscalização e cobrança tributárias, sempre com o fim de incrementar a arrecadação do Município de Juiz de Fora.

Dessa forma, o incluso Projeto de Lei Complementar traz alterações substanciais no regramento legal atinente ao ITBI com o fim de aprimorar a arrecadação de forma mais rápida e eficaz.

Além disso, a propositura também objetiva instituir no Município de Juiz de Fora a possibilidade de solicitação para lançamento de ITBI em meio eletrônico, a ser realizada pelo contribuinte. Com esta proposta, não obstante torne o processo mais célere, estima-se diminuir os custos existentes com a tramitação de requerimentos e manutenção da estrutura do Espaço Cidadão.



Certo que a proposição pretende manter a atual possibilidade de o contribuinte solicitar o lançamento do ITBI em meio físico, protocolado no Espaço Cidadão.

Outro benefício a ser obtido com a implementação do ITBI por meio eletrônico é a diminuição do fluxo de contribuintes no Espaço Cidadão, que poderá melhor se estruturar para atender, com maior eficiência, os outros serviços disponibilizados pela Prefeitura de Juiz de Fora que ainda necessitam daquela estrutura.

O incluso Projeto de Lei Complementar cria, ainda, a possibilidade de desistência tácita do pedido de lançamento do ITBI, ocorrida nos casos em que o contribuinte não quitar até a data de vencimento o Documento de Arrecadação Municipal (DAM), deixar de apresentar no prazo indicado no inciso anterior o formulário próprio de desistência expressa ou não apresentar, tempestivamente, impugnação própria.

Em contrapartida, considerando que a proposição passará a permitir a desistência do ITBI de forma expressa e tácita, na mesma seara, cria diferentes multas em razão da situação que ensejar o cancelamento do tributo. Assim, pune-se de forma mais branda o contribuinte que solicita formalmente a desistência do lançamento do ITBI e de forma mais gravosa, a desídia do contribuinte para com o Fisco Municipal, caracterizada pela desistência tácita.

Permite-se, ademais, ao contribuinte optar pelo pagamento parcelado do ITBI no ato do requerimento ou desde que o faça em até 05 dias úteis anteriores ao vencimento. Na sistemática atual, o pedido de pagamento parcelado deverá ser requerido no momento do lançamento do ITBI ou, na sua ausência, em até 03 dias úteis anteriores ao vencimento. Com o regramento anterior, caso o contribuinte, no momento do lançamento, solicitasse o pagamento à vista, não mais poderia requerer o parcelamento do ITBI. Já com a proposta, suprimindo a expressão “ou na ausência desta”, a solicitação de parcelamento poderá ser feita no ato do requerimento ou em até 05 dias úteis anteriores ao vencimento.

Ressalto, por oportuno, que o Projeto de Lei Complementar não acarretará renúncia de receita ou aumento de despesa, por isso, não se aplicam os arts. 14, 16 e 17, da LRF.



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

Ante todo o exposto e considerando a relevância da matéria veiculada na presente proposição, solicito aos Ilustres Edis a sua aprovação.

Prefeitura de Juiz de Fora, 03 de dezembro de 2020.


ANTÔNIO ALMAS
Prefeito de Juiz de Fora

Exmo. Sr.

Vereador LUIZ OTÁVIO FERNANDES COELHO
Presidente da Câmara Municipal de JUIZ DE FORA/MG
mmss